

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

175

C-SUPJUR N.º 023/2006

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E PONTA LESTE DE ANGRA ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao **Ministério dos Transportes**, com sede na Rua Acre n.º 21, neste cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Antônio Carlos Soares Lima, e a Firma **Ponta Leste de Angra Atividades Subaquáticas LTDA**, com sede na Rua Comte. Rubens Silva, 884, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.755.762/0001-06, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor, Sr Antonio Carlos Premoli, identidade CREA 86 1.03302-B RJ, segundo a documentação constante do Processo n.º 7856/2001 e do Edital da **Concorrência N.º 009/2001**, que constituem partes integrantes e complementares deste instrumento, e de acordo com a autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 1422ª Reunião, de 02/08/2001, celebram por força deste Termo, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato a execução de Projeto, Fabricação, Transporte e Montagem de 68 (sessenta e oito) Conjuntos de defensas de borracha, do tipo deformantes moldadas, a serem instaladas no Porto do Rio de Janeiro – RJ, seguindo as especificações constantes do Anexo I – Projeto Básico, do Anexo II – Desenhos e do Anexo III-A – Planilha de Estimativa de Quantitativos e Preços, todos do Edital, e cronograma físico-financeiro, de fls. 1371 do processo administrativo 7856/2001, mediante o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo máximo para o fornecimento dos materiais e execução dos serviços objeto deste Contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, referida no Parágrafo Único desta Cláusula, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º do artigo 57, da Lei N.º 8666/93, de acordo com o seguinte cronograma físico:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

126

- **Projeto Executivo:** 20/30 (vinte/trinta) dias de Ordem de Serviço;
- **Elementos de Fixação:** 30/40 (trinta/quarenta) dias de Ordem de Serviço;
- **Elementos de Borracha:** 90 (noventa) dias de Ordem de Serviço;
- **Painéis:** 45 (quarenta e cinco) dias de Ordem de Serviço;
- **Conclusão:** 150 (cento e cinquenta) dias de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ter início em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço global para execução dos serviços objeto deste Contrato é o resultado da composição dos valores dos preços unitários constantes da Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (Anexo III-B), readequados conforme cronograma físico-financeiro, de fls. 1371 do processo administrativo 7856/2001, o qual será utilizado na elaboração das medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irajustáveis

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As medições e os pagamentos obedecerão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As medições serão realizadas ao término de cada evento, obedecendo o seguinte cronograma físico-financeiro:

- **20% (vinte por cento)** na entrega do projeto executivo;
- **20% (vinte por cento)** na entrega dos elementos de fixação;
- **30% (trinta por cento)** na entrega dos sistemas de defensas no Porto;
- **20% (vinte por cento)** na entrega dos painéis e placas de proteção;
- **10% (dez por cento)** após conclusão da obra.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados das datas dos eventos mencionados no Parágrafo Primeiro, devendo os seguintes prazos serem obedecidos:

- a) até o 5º (quinto) dia após a ocorrência do respectivo evento, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;
- b) até o 7º (sétimo) dia após a ocorrência do respectivo evento, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das faturas efetuados após a data limite fixada no Parágrafo Segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "Pro-Rata-Die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

PARÁGRAFO QUARTO – O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento trimestralmente junto à fiscalização da CDRJ, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo ao que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A CDRJ reterá 11% do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "retenção para a Previdência Social" os quais deverão ser colhidos á rede bancária, em nome da Contratada, até o dia 2 do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento no disposto do Parágrafo Quarto, implicará automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos desta Cláusula, independentemente do Prazo fixado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da Contratada:

Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Licitação, bem como a:

- a) Iniciar, no prazo de até 30 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos, quaisquer outros dispêndios que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do Contrato, bem como sobre os equipamentos;
- c) Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços a serem realizados, obrigando-se a obedecer as especificações aprovadas, respondendo por quaisquer ônus ou imperícias;
- d) Instituir para veículos, equipamentos, e pessoal da prestação dos serviços objeto deste Contrato, além do seguro obrigatório, o seguro de obrigatório, o seguro de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, quer sejam pessoais ou materiais correndo por sua conta pagamento dos prêmios correspondentes;
- e) Responder pelo inadimplemento relativo ao disposto neste item, pelas indenizações e suas eventuais diferenças, decorrentes de danos pessoais ou materiais causados à CDRJ, ao seu pessoal ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, por ação ou omissão sua, de seus prepostos ou contratados, ficando estabelecido e aceito que serão ainda de sua responsabilidade quaisquer despesas relativas a Cláusulas de franquia ou de participação obrigatória das apólices de seguros, bem como os ônus relativos a eventuais indenização que forem devidas ao seu pessoal que não estejam cobertas pelas respectivas apólices, assim como quaisquer outros danos ou prejuízos que venham a ser causados ao veículos e equipamentos utilizados do presente Contrato, que serão inteiramente de sua responsabilidade.
- f) Entregar a obra, pronta e acabada, nos prazos e nas condições pactuadas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações da CDRJ:

- a) Entregar à contratada, livres e desembaraçadas, as áreas onde serão executados os serviços.
- b) Fornecer as áreas para instalações do canteiro de obra, dotadas de pontos de energia elétrica e água. A conservação destas instalações ficará a cargo da contratada.
- c) Prestar, à contratada, eventuais outros esclarecimentos e informações que venham a se demonstrar necessários à boa execução dos serviços.
- d) Pagar pontualmente as parcelas dos preços dos serviços executados, na forma disciplinada neste Contrato.



DOCAIS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as disposições da Lei n.º 8666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA assume total responsabilidade da execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultante da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade sobre os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia, imprudência e/ou emprego de equipamentos ou procedimentos inadequados para a execução dos mesmos;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis de Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 08/06/98, do Ministério do Trabalho, afastará dos serviços os empregados que recusarem a obedecer a legislação relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à **CDRJ**, embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos danosos, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos possam ser evitados;

PARÁGRAFO QUARTO – As licenças para execução dos serviços, dependentes de qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, correrão por conta e risco da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos e as ferramentas indispensáveis à execução dos serviços, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá pelo seu transporte para o local de trabalho e por sua conservação e guarda, não podendo justificar atraso na execução dos serviços, em virtude de deficiência de tais equipamentos ou ferramentas;

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte e alimentação da equipe que executará os serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA providenciará a mobilização de equipamentos e a instalação de canteiro de obra para apoio aos serviços



contratados, em local designado pela **CDRJ**. A conservação dessas instalações ficará a cargo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, relatórios de serviços, enfatizando os lançamentos de todas as ocorrências, rotineiras ou não, bem como o efetivo de pessoal aplicado por serviço, as condições gerais do sistema atualizado e, em casos de anormalidades as sugestões para procedimentos futuros.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas cláusulas décima-primeira e décima-segunda, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusividade responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, da forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título que for.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, contratados ou prepostos, a **CDRJ** designará órgão, comissão ou técnico, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, para realizar a fiscalização dos serviços contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as ordens, comunicadas, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a retirar dos locais de trabalho os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover qualquer material, ferramenta ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de dez (10) dias úteis, sem efeito suspensivo ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO QUARTO – A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará condicionada ao parecer favorável da **FISCALIZAÇÃO**, que, ao término do prazo contratual e, se for o caso, antes da prorrogação do prazo contratual, emitirá o "Laudo de Avaliação de Desempenho da **CONTRATADA**", onde deverá constar a relação dos itens das planilhas, com as respectivas avaliações pertinentes ao cumprimento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o processo;

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** indicará seu Responsável Técnico habilitado, que dirigirá os trabalhos e cujo nome, acompanhando do "Currículo Vitae" do restante da equipe também será apresentado à **FISCALIZAÇÃO**;

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá a **CONTRATADA** solicitar e/ou obter, junto à **CDRJ** e às demais autoridades do Porto, as licenças e autorizações necessárias para o ingresso na faixa portuária do seu pessoal, equipamentos, veículos etc., empregados nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração inidoneidade, dos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

- a) Multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo de início dos serviços e/ou por dia que exceder o prazo de conclusão dos mesmos;





DOCS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato por dia de descumprimento de quaisquer condições previstas no Contrato;
- c) Multa diária 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso injustificado na sua execução, o qual, além disso poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa será aplicada pela a **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRFO TERCEIRO – Comprovada a irregularidade cometida após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde de logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das penalidades não compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer disposição legal, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamações ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRTADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;



- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido concordata;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Por razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), conforme cronograma físico-financeiro, de fls. 1371 do processo administrativo 7856/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.5.4.1, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUINTA - VINCULAÇÃO

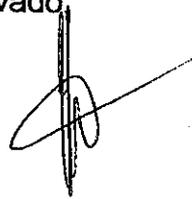
Este Contrato está vinculado ao Edital da **Concorrência Nº 009/2001**, à propostas da **CONTRATADA**, e aos Termos da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO** do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições da Lei Nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.






CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica nº 26784023011HG0033 – Implantação do sistema de defensas do Porto do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do Presente Contrato é o da Sede d **CDRJ**, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor e a forma, para que produza os efeitos de Direito.

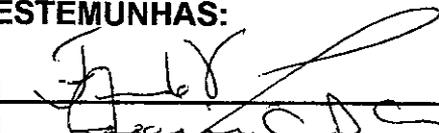
Rio de Janeiro, de ~~abril~~ de 2006.
Rio de Janeiro, de maio de 2006.

ANTÔNIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
Cia.DOCAS DO RIO DE JANEIRO


ANTONIO CARLOS PREMOLI
DIRETOR
PONTA LESTE DE ANGRA ATIVIDADES
SUBAQUÁTICAS LTDA

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 18/05/06, Pág. 090

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 